



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 19 DE 19 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO, VEDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE LIMITAÇÃO DE POSTURAS E ATENDIMENTO PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JAMPRUCA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAMPRUCA**, Estado de Minas Gerais, Sra. POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF em sede de Medida Cautelar na ADIN nº. 6.341, legitimou a competência concorrente dos Estados, Distrito e Município para tomar providências no campo da saúde pública;

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de COVID-19 no Município de Jampruca;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

DECRETA:

Art. 1º. A partir da data deste Decreto, ficam suspensos, por prazo indeterminado, as atividades comerciais dos bares, restaurantes, lanchonetes, food trucks, trailers, em qualquer horário, sendo permitido, caso o



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

estabelecimento de gênero alimentício tenha estrutura e logística adequada, a entrega em domicílio (delivery) e/ou entrega no balcão e/ou drive-thru, e desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A partir da data deste Decreto, ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades comerciais consistentes em academia de ginástica e clínicas de estéticas.

Art. 3º. A partir da data deste Decreto, ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades religiosas (igrejas).

Art. 4º. As demais atividades comerciais não previstas nos artigos anteriores poderão funcionar devendo adotar, para tanto, medidas de prevenção e propagação do COVID-19, utilizando-se de revezamento dos seus colaboradores e demais medidas massivamente públicas com este fim.

§1º. Os estabelecimentos permitidos a funcionarem, que optarem pela abertura nos moldes deste Decreto, deverão respeitar a limitação de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), sempre quando possível que respeite a distância mínima de 2m (dois metros) lineares por pessoa.

§2º. Os estabelecimentos permitidos a funcionarem, que optarem pela abertura nos moldes deste Decreto, deverão disponibilizar na entrada do estabelecimento pontos de esterilização com álcool gel 70% (setenta por cento) e permitir somente a entrada de pessoas com uso máscaras.

§3º. Os estabelecimentos permitidos a funcionarem, que optarem pela abertura nos moldes deste Decreto, deverão adotar todas as medidas necessárias para



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

evitar que sejam formadas filas interna e externamente, assim como adotar medidas para evitar aglomerações como agendamentos para atendimento individualizados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Jampruca – MG, em 19 de maio de 2020.

Polliane de Castro Nunes Bastos

Prefeita

CPF: 063.052.236-70

POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS

Prefeita Municipal